

4.3 REPARAR OS PREJUÍZOS NA FRANÇA, A LUTA DAS VITIMAS DO AMIANTO DIANTE DA JUSTIÇA

ANNIE THÉBAUD-MONY¹

Na França, conseguir a indenização das doenças profissionais é um desafio quase improvável para todos os trabalhadores que sofrem de qualquer dessas doenças. Ela fica mais difícil ainda para todos aqueles que sofrem de cânceres ocupacionais. A mobilização que houve no país nos últimos anos, por parte do movimento social em relação ao amianto permitiu melhorar as condições de acesso ao direito a indenização e diversificar as ações na justiça. Mais ainda, falta muito melhorar a situação para conseguir uma justa indenização das vitimas. No mesmo tempo, é necessário chegar à condenação dos responsáveis e, também, a uma mudança do modo de controlar a questão dos riscos industriais.

1 - A indenização das doenças profissionais ligadas ao amianto na França

Ela é baseada sobre um sistema de tabelas muito restritivo. Dentro deste quadro a indenização deveria ser automática em referencia ao principio da presunção de origem. Para o amianto, tem duas tabelas que abrem o direito à indenização.

Tableau n°30 bis (Régime général)

Cancer broncho-pulmonaire provoqué par l'inhalation de poussières d'amiante

(Tabelas para o reconhecimento das doenças ocupacionais ligadas ao amianto na França)

Date de création : 22 mai 1996

Dernière mise à jour : [Décr. n°96-445 du 22 mai 1996]

Désignation de la maladie	Délai de prise en charge	Liste limitative des travaux susceptibles de provoquer cette maladie
Cancer broncho-pulmonaire primitif	35 ans (sous réserve d'une durée d'exposition de 10 ans).	Travaux directement associés à la production des matériaux contenant de l'amiante. Travaux nécessitant l'utilisation d'amiante en vrac. Travaux d'isolation utilisant des matériaux contenant de l'amiante. Travaux de retrait d'amiante. Travaux de pose et de dépose de matériaux isolants à base d'amiante. Travaux d'usinage, de découpe et de ponçage de matériaux contenant de l'amiante. Fabrication de matériels de friction contenant de l'amiante. Travaux d'entretien ou de maintenance effectués sur des équipements contenant des matériaux à base d'amiante.

Tableau n°30 bis (Régime général)**Cancer broncho-pulmonaire provoqué par l'inhalation de poussières d'amiante****(Tabelas para o reconhecimento das doenças ocupacionais ligadas ao amianto na França)****Date de création : 22 mai 1996****Dernière mise à jour : [Décr. n°96-445 du 22 mai 1996]**

Désignation de la maladie	Délai de prise en charge	Liste limitative des travaux susceptibles de provoquer cette maladie
Cancer broncho-pulmonaire primitif	35 ans (sous réserve d'une durée d'exposition de 10 ans).	Travaux directement associés à la production des matériaux contenant de l'amiante. Travaux nécessitant l'utilisation d'amiante en vrac. Travaux d'isolation utilisant des matériaux contenant de l'amiante. Travaux de retrait d'amiante. Travaux de pose et de dépose de matériaux isolants à base d'amiante. Travaux d'usinage, de découpe et de ponçage de matériaux contenant de l'amiante. Fabrication de matériels de friction contenant de l'amiante. Travaux d'entretien ou de maintenance effectués sur des équipements contenant des matériaux à base d'amiante.

Na realidade, esse direito não é garantido. Têm no mínimo très grandes dificuldades

- *A notificação* esta depende, primeiro, de *uma ação medica* atestado certificando que a doença apresentada é uma das doenças inscritas nas tabelas de doenças profissionais ligadas ao amianto. A maioria dos médicos não fazem esse atestado, porque eles não conhecem o mundo de trabalho (e não se interessam) e não conhecem também a legislação. Segundo o trabalhador doente ou a familia dele se ele faleceu têm de fazer uma *declaração de doença profissionai* e de mandar ela com esse atestado na Previdência social. Isso também não é feito

- porque a maioria dos trabalhadores e mesmo da população francesa, até pouco tempo atrás, não conhecêa os efeitos do amianto e o direito a ser indenizado para essas doenças.
- Depois desta etapa, são necessàrias : *a avaliação da doença pelo perito* (um especialista médico) e a *verificação da exposição ocupacionai* ao amianto. Conforme à lei, o perito deveria somente atestar que a doença apresentada pela vitima é aquela que figura na tabela. Na realidade, ele se coloca como aquele que dà a legítimidade médica màs também social a indenização. Por exemplo, numerosos peritos não aceitam aplicar o principio da presunção de origem no caso dos trabalhadores que fumaram. Quanta a verificação da exposição ocupacionai ao amianto feita por um funcionàrio da previdência social, ela depende da aceitação do empregador a reconhecer que o trabalhador foi exposto na empresa, 20 ou 30 ou 40 anos antes.

Um sistema complementar existe desde 1993 que abre a indenização para as doenças que não entram nas tabelas. Para as vitimas do amianto isso poderia servir nos casos dos canceres ignorados nas tabelas (por exemplo, laringe, canceres digestives). Até hoje, esse sistema é pouco satisfatório porque ele exige a prova de que a exposição ocupacional ao amianto foi a causa do câncer. A ação da ANDEVA foi déterminante para conseguir melhores condições de informação e notificação, e se contra-por às praticas dos peritos e dos empregadores no processo de reconhecimento. O movimento das vitimas exerceu também uma pressão forte no Ministério do Trabalho e conseguiu obter algumas modificações na regulamentação gerai de reconhecimento em favor das vitimas de doenças profissionais.

Isto aparece nos numeros de casos reconhecidos por ano nas estatísticas da Previdência social. Mesmo assim, estamos muito longe de uma indenização automàtica das vitimas das doenças ligadas ao amianto. Nas estatísticas de mortalidade, somente para o mesotelioma, se verifica mais de 800 ôbitos por ano. A estimative oficial dos epidemiolôgistas é de 2.000 ôbitos por ano ligados ao amianto.

Datos de canceres ocupacionais reconhecidos pela previdencia social na França entre 1986 e 1998

Agent	Tableau MP	Type de K	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	Total/tableau
Benzène	4	leucémie	25	25	19	11	15	21	14	12	14	14	7	10	12	199
Benzène	4	syndrome myéloprolif.(1987)	-	4	9	4	5	5	6	8	7	7	1	1	1	58
R.ionisants	6	leucémie	5	9	5	9	7	7	3	11	10	5	3	2	3	79
R.ionisants	6	kbp (1994)	-	-	-	-	-	-	-	-	1	6	6	4	10	27
R.ionisants	6	sarcome osseux (1994)	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0	1	0	2	3
Acide Chrom. et sels	10 ter	kbp	0	1	0	0	1	1	2	1	0	1	0	3	-	10
Amines aromat.(1)	15	lés. et tumeurs vésicales (b&m)	[5]	[3]	[2]	[3]	[5]	[4]	-	-	-	-	-	-	-	[22]
Amines aromatiques	15	vessie tumeurs malignes (1994)	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0
Amines aromat.	15ter	lés. prim. épithél. Vésical(1995)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	0	-	-	1
Amines aromatiques	15 ter	vessie lésions malignes (1995)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	2	1	4	7
Goudrons	16	épithéliomas	2	3	0	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Goudrons	16bis	epithéliomas prim. peau (1990)	-	-	-	-	1	0	2	3	2	1	2	1	1	13
Goudrons	16bis	KBP	-	-	-	-	-	0	0	1	4	3	4	2	4	18
Goudrons	16 bis	vessie tumeurs malignes(1991)	-	-	-	-	-	0	0	0	0	1	-	1	2	4
Arsenic	20	peau (dyskérat.+épithéliomas)(1994)	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0	0	-	0
Arsenic	20	angiosarcome foie (1994)	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0	0	-	0
Arsen.(inhalé)	20 bis	KBP	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	-	3
Amiante	30	mésotéliome	33	28	39	49	57	56	56	77	84(2)	80(3)	94	112	117	718
Amiante	30	aut.Tum.pleur. Prim.	2	3	6	1	8	4	5	3	9	29(3)	39	58	20	158
Amiante	30	KBP si relation amiante médic. caractér.	4	2	11	13	13	21	29	21	33	20	-	-	-	167
Amiante	30	dégénérescence maligne b.p.(1996)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43	56	58	157
Amiante	30bis	KBP (1996 rétroactif 1995)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45	55	68	105	273
Pétrole (dérivés)	36bis	épithéliomas prim.peau	-	-	-	-	-	-	-	-	5	2	1	1	-	9
mattes de nickel	37ter	ethmoïde et sinus (1987)	-	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	-	2
mattes de nickel	37ter	K bronchique primitif (1987)	-	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	-	2
Fer	44 puis44bis	KBP	0	0	0	2	0	0	1	4	2	1	3	7	-	20
Bois	47	ethmoïde et sinus	37	28	24	17	28	43	38	24	27	36	48	51	54	455
Chlor.vynile	52	angiosarcome	1	1	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0	1	8
Bis(chlorométhyleet.)(4)	81	KBP	-	0	7	2	2	1	2	1	1	1	1	2	-	20
		Total par année	109	104	121	110	137	163	159	166	118	145	310	381	394	2417

2 - As outras vias de ação na justiça das vítimas do amianto

São quatro

- A primeira ação, diante do tribunal "des affaires sociales" só pode intervir depois do reconhecimento da doença profissional para julgar a **culpa imperdoável do empregador**. Com advogados especializados na questão do amianto, a ANDEVA apoia às vítimas nesse processo. Desde 1996, mais de 1 000 ações desse tipo foram ajuizadas. Uma boa parte delas foram julgadas favoráveis ao benefício das vítimas. Essa via é muito importante para colocar na mesa a "culpa" dos empregadores que conheciam o risco há quase mais de um século. Isto abre a porta para que seja destabilizada a concepção dominante da "normalidade" do risco industrial.
- A segunda é para as vítimas de uma exposição ambiental e acontece diante a **justiça civil**. Nesses casos, tem que ser provado a culpa daquele que foi responsável da exposição. Os casos são poucos até hoje e esses processos são demorados. Portanto, há já associados da ANDEVA, com assistência dos advogados, que conseguiram julgamentos favoráveis.
- A terceira foi aberta na primeira vez no ano 1997 em casos de doenças ligados ao trabalho ou aos riscos ambientais para as vítimas do amianto. Ela é uma ação diante de uma **Comissão de indenização das vítimas de infrações**, quando não se pode encontrar imediatamente os responsáveis. Esta via permite uma indenização na medida que se pode provar que a doença é o resultado de um delito ou de um comportamento de tipo criminoso. Esta via se revelou eficiente para conseguir a indenização de várias vítimas do amianto com muito bom nível de indenização, em casos de fracasso das outras vias.
- A última é a ação **penal** para obter a condenação de todos aqueles que foram culpados e/ou cúmplices dessa catástrofe sanitária, por ação ou omissão, como por exemplo, não somente os empresários mas também médicos do trabalho, fiscais, ministros, etc..... Já vários empresários foram implicados. Mas os processos são muito lentos : por exemplo, os processos do ano 1996 não foram ainda julgados. Apesar disto, isso se coloca como um contra-poder do movimento das vítimas para conseguir reconhecimento social do prejuízo.

3 - uma ameaça : o fundo de indenização

O movimento para que seja feita justiça às vítimas é cada vez mais considerado como uma ameaça, tanto para os empregadores (e não somente aqueles que são diretamente implicados na questão do amianto), como para o governo. Com certeza, o movimento não vai parar nem o crescimento das ações na justiça. Isto vai criar uma jurisprudência que pode vir a ser usada em

outro tipo de riscos industriais. O nível de indenização nas ações na justiça é muito mais elevado do que aquele que é concedido na indenização das doenças profissionais. Emfim, tanto os empregadores como o governo estão resistindo a toda idéia de reforma real desse sistema de indenização, reforma que é reclamada pela ANDEVA, outras associações e o movimento sindical.

Então, da parte dos empregadores e do governo, foi evocado a possibilidade de criar um fundo de indenização específica para as vítimas do amianto, tal qual aquele que foi criado no Estados Unidos para as vítimas da John's mansville.

Esta solução acabaria com a culpa imperdoável do empregador e com as ações diante da comissão de indenização das vítimas de infrações. Colocaria um ponto final nas pressões, através das ações na justiça, para criar uma nova legislação dos riscos industriais. Alguns países tem essa experiência. Somos muito interessados pela avaliação que eles fazem da criação deste fundo específico ao amianto, não somente em relação das condições de indenização mas também a o que aconteceu no movimento mesmo e na capacidade dele de continuar a colocar-se como contra-poder.

Conclusão

Foi o movimento de luta contra o amianto na França que permitiu o banimento. Isso se fez através não do conhecimento em si dos efeitos do amianto na saúde mas do desenvolvimento das ações na justiça. Essas ações colocaram as vítimas numa posição radicalmente diferente daquela que o sistema de indenização concede a eles : reclamar um benefício para garantir o seu direito. A legitimidade social conferida pela justiça abre a via de uma crítica radical da aceitabilidade social de riscos que criam sofrimento, doença e morte. A socialização internacional de nossas lutas ajuda a construção de contra-poderes contra a dominação econômica e técnica.

¹ Diretora de pesquisa, INSERM E9905, CRESPI-Université Paris-13, 74 rue Marcel Cachin 93 017-Bobigny-Cedex França